<table>
<tr><th colspan="3">RESUMO DO EDITAL</th></tr>
<tr><td colspan="3">Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.
Data de abertura: 03/03/2022 às 09h
Local: Sede do Senar/AR-GO - Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, 2º andar, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia-GO

<u>Atenção: Entrada pelo estacionamento da FAEG: Rua Cora Coralina, nº 55, Setor Sul.</u></td></tr>
<tr><td>Julgamento: menor preço por item</td><td>SRP?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Amostra/Demonstração?
☐ Sim ☒ Não</td></tr>
<tr><td>Processo nº 061/2022</td><td rowspan="3">Vistoria?
☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒Não se aplica</td><td rowspan="3">Prazo para apresentação de amostra:
Não se aplica</td></tr>
<tr><td>Pregão Presencial nº 002/2022</td></tr>
<tr><td>Valor total estimado: R$ 200.000,00</td></tr>
<tr><td>Pedidos de esclarecimentos
Até 23/02/2022 para o endereço cpl@senar-go.com.br</td><td colspan="2">Impugnações
Até 24/02/2022 para o endereço cpl@senar-go.com.br</td></tr>
<tr><td colspan="3">Documentação de habilitação (Veja Item 8 do edital)</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Contrato social / equivalente
2. Documento dos sócios;
3. Certidão FGTS;
4. Certidão União;
5. Certidão Estadual;</td><td>6. Certidão Municipal
7. Certidão de falência;
8. Atestado de capacidade técnica;
9. Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
10. Declarações anexas.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Informações gerais</td></tr>
<tr><td colspan="3">O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses</td></tr>
</table>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**
MODALIDADE/TIPO: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM	
DATA DE REALIZAÇÃO: 03/03/2022, às 09h	
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO: Sede do Senar/AR-GO - Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, 2º andar, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia-GO. Telefone: (62) 3412-2747 – E-mail: **cpl@senar-go.com.br**	

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR-GO, CNPJ nº **04.279.967/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado (Lei nº 8.309, de 23/12/1991 e Decreto nº 566, de 10/06/1992), vem, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 25/2021, levar ao conhecimento dos interessados que fará realizar a presente licitação, a qual será processada e julgada segundo as disposições deste Edital e seus anexos, e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (encontrado no site - http://sistemafaeg.com.br/senar).

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional, conforme as denominações, características detalhadas, quantidades, termos e condições que constam das especificações no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TAXA ÚNICA
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional.	Serviço	R$ 33,75

2.1. Será admitida taxa negativa, ou seja, desconto sobre o valor da emissão dos bilhetes. Neste caso, o critério de julgamento será por maior desconto.

3. DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação, independerá de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no PAT, conforme a Natureza Orçamentária Financeira: 2.07.32 – Passagens e Locomoção;
3.2. O valor estimado do contrato é de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) conforme previsão do PAT, podendo ser alterado conforme reajustes;
3.3. O valor estipulado constitui-se de mera previsão, não estando o Senar/AR-GO obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à futura CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização;
3.4. As despesas serão alocadas em diversos Centro de Custos alocados pelo Senar/AR-GO previamente estabelecidos no Orçamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
4.2. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Senar/AR-GO, durante o prazo da sanção aplicada;
4.3. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
4.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
4.5. Declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
4.6. Empresas, cujo dirigente, gerente ou sócio seja, funcionário do Senar/AR-GO.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas;
5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, através de petição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas;
5.3. As solicitações acima previstas deverão conter identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, indicação do responsável legal);
5.4. As solicitações de esclarecimento e/ou impugnação serão recebidas exclusivamente através do e-mail cpl@senar-go.com.br;
5.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. À Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aplicado o tratamento diferenciado estipulado pelos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
6.2. O licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP, na forma disposta na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração impressa (Anexo VII) ou de próprio punho, assinada pelo representante legal, no momento do credenciamento, sob pena de decadência do benefício;

7. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

7.1. A participação na fase de oferta de lances do Pregão Presencial está condicionada à presença e atuação de um representante da pessoa jurídica interessada, que deverá identificar-se por meio da apresentação dos seguintes documentos, reproduzida por meio de fotocópia:

a) cédula de identidade ou equivalente;

b) instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas (dispensadas as precedentes, se a última alteração contiver a consolidação contratual), que lhe confira poderes para tanto;

c) no caso de sociedade civil, ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício (cópia da ata de nomeação, eleição e/ou posse), que o credencie a responder pela representada;

d) no caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

e) declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei (Anexo IV);

7.2. É recomendável que a documentação de credenciamento esteja fora de envelopes lacrados;
7.3. Caso a licitante não se faça representar na sessão de abertura e julgamento, deverá encaminhar os envelopes diretamente à CPL, até a data e hora da sessão, estabelecidos neste Edital;
7.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL) permitir o ingresso de licitantes após a abertura da sessão até o final do processo de credenciamento em software específico. A finalização de tal processo será informada em sessão, pelo Pregoeiro e em voz audível.

8. DOS ENVELOPES E SUA APRESENTAÇÃO

8.1. No local, dia e hora determinados deverão ser apresentados, em 02 (dois) envelopes distintos, a documentação e proposta, assim distinguidos:

8.1.1. **ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -** Este envelope conterá todos os documentos relativos à constituição jurídica, regularidade fiscal e outros arrolados e exigidos neste Edital (item 9 - Da Documentação de Habilitação da Proponente);

8.1.2. **ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO -** Este envelope deverá ser lacrado e conter a apresentação do produto ofertado mediante descrição do objeto desta licitação, com a quantidade e os preços correspondentes (preço unitário e preço total, se houver);

8.2. Os envelopes deverão conter, exemplificativamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres, de acordo com o seu conteúdo:

ATENÇÃO – LICITAÇÃO ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO AO SENAR/AR-GO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021	Razão Social: CNPJ: Endereço: E-mail:

ATENÇÃO – LICITAÇÃO ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS AO SENAR/AR-GO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021	Razão Social: CNPJ: Endereço: E-mail:

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE (ENVELOPE "A")

9.1. Para sua habilitação, a licitante deverá apresentar, no ENVELOPE "A", a documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, preferencialmente em ordem sequencial;
9.2. A documentação exigida para habilitação da proponente, reproduzida por meio de fotocópia, é a seguinte:

9.2.1. Habilitação jurídica

a) instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, dispensadas as precedentes, se a última alteração contiver a consolidação contratual;
b) no caso de sociedade civil, ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício (cópia da ata de nomeação, eleição e/ou posse);
c) documentos (cédula de identidade ou equivalente) dos sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, documentos dos dirigentes que assinam pela sociedade;
d) cartão de inscrição no CNPJ;

9.2.2. Habilitação fiscal

a) prova de regularidade relativa ao:
a-1) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
a-2) Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.3. Habilitação técnica

a) a proponente deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame (Anexo III);

b) declaração assinada pelo representante legal de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII, CF/88) (Anexo V);

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível com o objeto da presente licitação.

d-1) A comprovação se dará por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço, data da emissão do documento, assinatura do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa) e objeto fundamento;

e) Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);

e.1) No caso de agência consolidada, a CONTRATADA apresentará o documento indicado acima emitido à agência consolidadora e cópia autenticada do instrumento firmado entre ambas, devidamente registrado em cartório. Entende-se por agência consolidadora a que fornece bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência consolidada, a que adquire bilhetes de passagens aéreas de uma agência consolidadora

f) declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de parentesco ou não com empregados do Senar/AR-GO (Anexo VI);

g) Documentos porventura exigidos nos Anexos deste Edital.

9.3. Todas as certidões a serem apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado pelo órgão expedidor;

9.3.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, salvo se possível atualização e impressão do mesmo, via internet ou outro meio idôneo, durante a sessão.

9.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

9.5. Na falta de documento ou no caso de apresentarem validade expirada, a CPL poderá diligenciar para a emissão e impressão do mesmo, via internet ou outro meio idôneo, durante a sessão;

9.6. Exigir-se-á a entrega da documentação arrolada no item 9.2, somente da proponente que, imediatamente após a abertura e julgamento for classificada, em princípio, como vencedora, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

9.8. É vedada a substituição de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos por protocolos de entrega ou solicitação de documentos;

9.9. As condições de habilitação são exigências que devem ser mantidas durante todo o certame e, também, durante a execução do contrato;

9.10. Os documentos já apresentados no credenciamento podem ser aproveitados para a fase de habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)

10.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou contendo o carimbo de seu CNPJ, em 01 (uma) via, impressa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e:

10.1.1. Conter o nome do produto ofertado e sua quantidade atendendo o Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação;

10.1.2. Mencionar preços unitário e total dos produtos/serviços ofertados, cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em algarismo e/ou por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

10.1.3. Mencionar o prazo de sua validade (mínimo de 60 dias corridos) a contar da sua apresentação. Caso seja omissa sua validade, será considerada validada para o prazo assinalado de 60 dias;

10.1.4. Conter a assinatura da pessoa que, legalmente, responde pela empresa.

10.2. A apresentação da Proposta de Preços implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e anexos;

10.3. Os erros materiais referentes ao somatório dos valores apresentados na proposta de preço pelos licitantes poderão ser supridos, de ofício, pela CPL no ato da sessão pública;

10.4. A CPL poderá relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

11.1. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

11.2. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

11.3. Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

11.4. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

11.5. A classificação de apenas duas propostas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

11.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos 11.3 e 11.4 deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

11.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria CPL, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, em sessão;

11.8. A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

11.9. Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

11.10. Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido com redução mínima de R$0,05 (cinco centavos) por lance;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

11.11. O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;
11.12. Encerrada a fase de lances pelo Pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
11.13. A CPL, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
11.14. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
11.15. Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas e/ou todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou novas propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação e/ou desclassificação;
11.16. Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação;

12. DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO JULGAMENTO

12.1. Poderá ser apresentado recurso, por escrito e fundamentado, contra o resultado do julgamento em até 2 (dois) dias úteis dirigido ao Superintendente do Senar/AR-GO, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;
12.2. É resguardado àquela que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto, apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir da intimação, sendo-lhe assegurada vista dos autos;
12.3. O recurso deverá ser enviado via e-mail para cpl@senar-go.com.br;
12.4. O recurso contra decisão do julgamento somente será conhecido (apreciado) se assinado pela pessoa legitimamente autorizada para responder pela licitante recorrente;
12.5. A autoridade administrativa julgará o recurso interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada das razões e contrarrazões das partes interessadas;
12.6. A resposta ao recurso interposto será publicada no site do Senar/AR-GO;
12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Senar/AR-GO.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-GO;
13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 20º (vigésimo) dia do mês e entregue no mesmo mês da emissão;
13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora CONTRATADA, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-GO, com respectivo CNPJ constante no preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei;
13.4. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal);
13.5. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-GO;
13.6. O Senar/AR-GO deduzirá todos os impostos devidos.

14. DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, comparecer ao Senar/AR-GO para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade, o Senar/AR-GO poderá encaminhar contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento;

14.3. Se o adjudicatário não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Desde que apuradas e comprovadas, resguardado o direito de defesa, as ocorrências abaixo enumeradas acarretarão à empresa infratora penalidades administrativas, conforme descrito abaixo;

15.2. Antes da formalização do contrato, as penalidades administrativas passíveis de aplicação pela circunstância elencada abaixo, são:

15.2.1. Multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto para o objeto (item conforme julgamento das propostas), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela oposição injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado;

15.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por período de até 02 (dois) anos.

15.2.3. As penalidades são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente.

15.3. Após a formalização do Contrato, as penalidades administrativas passíveis de aplicação pelas circunstâncias elencadas abaixo, são:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, incidente sobre o valor total do item a ser contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução parcial ou total;

15.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por período de até 02 (dois) anos;

15.3.5. As penalidades são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente;

15.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Senar/AR-GO, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos determinados ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Senar/AR-GO reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes da execução dos serviços requisitados, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos abaixo descritos;

16.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE praticados pela CONTRATADA ou havidos em desfavor da CONTRATANTE, quando ocorrer:

16.2.1. Cumprimento irregular ou não cumprimento de obrigações ou prazos;

16.2.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou da execução, no prazo estipulado;

16.2.3. Atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.2.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
16.2.5. Subcontratação total do objeto;
16.2.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
16.2.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
16.2.8. Decretação de falência e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
16.2.9. Dissolução da sociedade;
16.2.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
16.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
16.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2. A sessão, em atendimento ao princípio da publicidade, poderá ser filmada;

17.3. O ato de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório implicará nas penas previstas no art. 337-I, da Lei 14.133/21;

17.4. É assegurado ao Senar/AR-GO o direito de, no interesse da Administração, anular, revogar, cancelar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o Contrato, dando ciência aos participantes com indicação dos motivos que ensejaram a medida;

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado;

17.6. O Senar/AR-GO poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições deste Pregão Presencial, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização;

17.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas em jornal de grande circulação e no site do Senar/AR-GO (www.senargo.org.br);

17.8. Na contagem dos prazos (dias consecutivos) estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Senar/AR-GO;

17.9. No fornecimento dos bens e serviços deve haver a observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) quanto aos regramentos, vícios, defeitos etc.;

17.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da jurisdição estadual da comarca de Goiânia (Estado de Goiás), com exclusão de qualquer outro;

17.12. Para conhecimento dos interessados lavrou-se o presente Edital e seus respectivos anexos, publicado em jornal de grande circulação em Goiânia-GO (Estado de Goiás).

17.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

17.13.1. Anexo I – Termo de Referência;
17.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
17.13.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
17.13.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa;

17.13.5. Anexo V – Declaração de Não Empregabilidade ao Menor de Idade;
17.13.6. Anexo VI – Declaração de Não Parentesco;
17.13.7. Anexo VII - Minuta de Contrato;

Goiânia, 16 de fevereiro de 2022

Julliely Fonseca de Souza
Presidente da CPL

Dirceu Borges
Superintendente do SENAR/AR-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação mais vantajosa para a Administração Regional de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo Senar/AR-GO.

1.2. O Assessoramento deve auxiliar quanto ao melhor roteiro, horário, voos, melhores conexões e tarifas promocionais a emissão da passagem. O assessoramento visa a obtenção da passagem mais vantajosa ao SENAR/AR-GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a abertura do presente certame pela necessidade de atender a locomoção dos empregados ou colaboradores para atuarem a serviço ou em eventos de interesse do Senar/AR-GO.

2.2. A contratação se faz necessária pela inviabilidade técnica e prática de se fazer contratações diretamente das companhias de transporte aéreo.

3. DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação independerão de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no orçamento 2022, conforme as Naturezas Orçamentárias Financeira: 2.07.32 – PASSAGENS E LOCOMOÇÃO;

3.2. As despesas serão alocadas nos Centros de Custos conforme as necessidades dos eventos, ações e treinamentos realizados pelo Senar/AR-GO.

4. DA ESTIMATIVA DOS GASTOS E DO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O valor estimado de gastos é de aproximadamente R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme Orçamento.

4.2. O valor descrito acima é estimativo e não implica direito subjetivo de contratação, não estando o Senar/AR-GO obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à vencedora o direito de pleitear indenização;

4.3. O SENAR/AR-GO, não será, em nenhum caso, responsável pelos custos para apresentação da Proposta, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, como empregados, instalação, encargos fiscais, enfim, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto da presente licitação;

4.5. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissões, que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta;

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA incluirá no preço proposto todas as despesas necessárias à execução completa do objeto do presente termo de referência.

5.2. A emissão das passagens aéreas será solicitada através de Autorização de Fornecimento, onde será especificado o número de voo, a companhia, data, horários de saída e chegada, e demais informações que o requisitante julgar necessárias.

5.3. Visando o princípio da celeridade dos procedimentos, essa comunicação poderá ser feita por e-mail.

5.4. O documento de atendimento à solicitação conterá os mesmos dados indicados na Autorização de Fornecimento acrescidos das informações da passagem ou documento equivalente.

5.5. A prestação do serviço agenciamento de viagens (cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação) - objeto desta, far-se-á no prazo máximo de 02 (duas) horas após o pedido, ou conforme estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.6. O atendimento aos serviços de remarcação e/ou cancelamento serão providenciados tão logo sejam formalizados pelo SENAR GOIÁS.

5.7. Somente os empregados do SENAR/AR-GO estão autorizados a trocar ou remarcar as passagens já emitidas.

5.8. A CONTRATADA prestará assessoramento quanto ao melhor roteiro, horário, voos, melhores conexões e tarifas promocionais a emissão da passagem. O assessoramento visa a obtenção da passagem mais vantajosa ao SENAR/AR-GO.
5.9. Caso exista alguma divergência entre o valor constante da Autorização e o efetivamente cobrado pela companhia aérea, no momento da reserva, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENAR/AR-GO, antes da emissão da passagem.
5.10. As passagens serão processadas individualmente para faturamento e pagamento.
5.11. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidas da taxa de embarque.
5.12. A despesa efetivamente comprovada, tarifa, taxa ou multa aplicada por companhia aérea em razão de eventual cancelamento, serão considerados na apuração dos valores a serem pagos à CONTRATADA. Na ocasião a CONTRATADA demonstrará através de justificativa e/ou legislação o fundamento da ocorrência citada. Nestes casos os valores descritos na Autorização de Fornecimento poderão ser glosados.
5.13. A CONTRATADA deverá conter estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.
5.14. O valor ofertado será o mesmo para qualquer tipo de passagem, seja ele Nacional ou Internacional.
5.15. A remuneração do objeto descrito dar-se-á pela emissão da passagem aérea.
5.16. Os serviços de cotação de preços, reservas, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens são partes inerentes à emissão de passagem e não serão remunerados separadamente

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O SENAR/AR-GO designará representante para acompanhar a execução do objeto anotando as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando à autoridade competente para regularização de falhas ou defeitos observados;
6.2. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR/AR-GO

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados pela operadora, visando obter os melhores resultados;
7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
7.3. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.4. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada;
7.6. O SENAR/AR-GO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Comunicado Interno, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
8.2. Reparar às suas custas, em prazo razoável, os serviços efetuados eivados de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou apontados por colaborador/empregado indicado pelo SENARAR-GO.

8.3. Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, ficando o SENAR/AR-GO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.4. Indicar ao SENAR/AR-GO a relação dos empregados da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento para a execução do serviço.
8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-GO.
8.6. Relatar ao SENAR/AR-GO toda inconformidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.9. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste Comunicado Interno sem prévia autorização do SENAR/AR-GO.
8.10.Fornecer, quando solicitado, documento da companhia aérea que ateste a utilização do bilhete de passagem, relacionando os dados do bilhete mencionado.
8.11.Fornecer ao SENAR/AR-GO, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do empregado beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Senar/AR-GO, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de colaborador/empregado, por bilhetes reembolsados, etc.
8.12.Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.
8.13.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
8.14.Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE.
8.15.A empresa deverá cumprir as exigências do Ministério do Turismo.
8.16. Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-GO.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/AR-GO, por um período não superior a 60 meses, compreendendo vigência e prorrogação podendo ser reajustado anualmente pelo INPC-IBGE.

Para apreciação,

Maxwell Teodoro da Silva	Marcelo José da Silva Pires
Gerente de Compras	**Diretor de Administração e Finanças**

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

Dirceu Borges
Superintendente

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
Data de abertura: 03/03/2022, às 09h
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.
Razão Social:
CNPJ:
Telefones:
Endereço:
E-mail:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TAXA ÚNICA
01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional.	R$

Senhor Pregoeiro,
A empresa acima caracterizada vem apresentar a sua proposta para fornecimento dos bens acima descrito nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial e seus Anexos.
Dados Bancários da Empresa Licitante:

Nome Banco:_____Banco nº._____

Agência:_____Conta Corrente:_____

Condições de Pagamento: até 10 dias úteis após a entrega e emissão da Nota Fiscal.
Validade da Proposta:
Local e data.

Assinatura com nome completo do responsável autorizado legalmente.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
Data de abertura: 03/03/2022, às 09h
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ:
Telefones:
Endereço:

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante neste procedimento licitatório, bem como, declaramos plena concordância com todos os termos do Edital de Pregão Presencial e do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
Data de abertura: 03/03/2022, às 09h
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ:
Telefones:
Endereço:

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do artigo 3°, da referida Lei Complementar.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
Data de abertura: 03/03/2022, às 09h
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ:
Telefones:
Endereço:

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penalidades da Lei, que a empresa acima descrita não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
Data de abertura: 03/03/2022, às 09h
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens.

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social:
CNPJ:
Telefones:
Endereço:

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro que:

( ) Não possuo parente exercendo atividade de coordenação ou que seja responsável pelo objeto desta contratação.

( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Senar/AR-GO, conforme abaixo especificado:

Nome: _____
Grau de Parentesco: _____
Cargo/Função: _____
Lotação: _____

Local e data.

_____
Assinatura do representante da empresa

Local e data.

_____
Assinatura do responsável pela pessoa jurídica.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LIC2022.XXX

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Senar/AR-GO**, entidade de direito privado, de ensino não formal, de treinamento e formação profissional e promoção social do trabalhador rural, criada pela Lei nº 8.315/91, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, sediada na Rua 87, nº 662, Edifício FAEG, 1º andar, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia-GO, aqui denominado de **CONTRATANTE** ou Senar/AR-GO, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, JOSÉ MÁRIO SCHREINER, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1.254.372 SSP/GO, CPF nº 418.770.049-87 e, pelo Superintendente, DIRCEU BORGES, brasileiro, casado, zootecnista, CPF nº 014.337.861-92, RG nº 423.987-4, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **(...)**, CNPJ n° (...), estabelecida no endereço (...), aqui denominada **CONTRATADA**, representada por (...), estando justos e acordados, a partir do resultado final e a respectiva homologação/adjudicação constantes no **Processo nº 061/2022** (Pregão Presencial nº 002/2022), celebram o presente Contrato, com sujeição ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, mediante as cláusulas adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas para o SENAR/AR-GO, conforme termos e condições que constam no Termo de Referência do processo nº 061/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de emissão de passagens aéreas conforme condições descritas a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TAXA ÚNICA
01	Serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional.	

2.2. O Assessoramento deve auxiliar quanto ao melhor roteiro, horário, voos, melhores conexões e tarifas promocionais a emissão da passagem. O assessoramento visa a obtenção da passagem mais vantajosa ao SENAR/AR-GO.

2.3. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer de acordo com a demanda e necessidade do CONTRATANTE.

2.4. Pela prestação de serviço acima especificado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de gastos com passagens aéreas e, taxas de embarque, durante a vigência da contratação, **é de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2.5. O valor descrito acima é estimativo e não implica direito subjetivo de contratação e/ou prestação de serviços nos termos descritos.

2.6. O valor a ser pago à CONTRATADA será a composição de valores do bilhete de passagem aérea emitido (incluindo tarifas, taxa de embarque, etc.) e a prestação de serviço de agenciamento.
2.7. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, portanto, a existência de conexões/escala não insurge nova prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação independerão de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no orçamento 2022, conforme as Naturezas Orçamentárias Financeira: 2.07.32 – PASSAGENS E LOCOMOÇÃO;
3.2. As despesas serão alocadas nos Centros de Custos conforme as necessidades dos eventos, ações e treinamentos realizados pelo Senar/AR-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA incluirá no preço proposto todas as despesas necessárias à execução completa do objeto do presente termo de referência.
4.2. A emissão das passagens aéreas será solicitada através de Autorização de Fornecimento, onde será especificado o número de voo, a companhia, data, horários de saída e chegada, e demais informações que o requisitante julgar necessárias.
4.3. Visando o princípio da celeridade dos procedimentos, essa comunicação poderá ser feita por e-mail.
4.4. O documento de atendimento à solicitação conterá os mesmos dados indicados na Autorização de Fornecimento acrescidos das informações da passagem ou documento equivalente.
4.5. A prestação do serviço agenciamento de viagens (cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação) - objeto desta, far-se-á no prazo máximo de 02 (duas) horas após o pedido, ou conforme estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento.
4.6. O atendimento aos serviços de remarcação e/ou cancelamento serão providenciados tão logo sejam formalizados pelo SENAR GOIÁS.
4.7. Somente os empregados do SENAR/AR-GO estão autorizados a trocar ou remarcar as passagens já emitidas.
4.8. A CONTRATADA prestará assessoramento quanto ao melhor roteiro, horário, voos, melhores conexões e tarifas promocionais a emissão da passagem. O assessoramento visa a obtenção da passagem mais vantajosa ao SENAR/AR-GO.
4.9. Caso exista alguma divergência entre o valor constante da Autorização e o efetivamente cobrado pela companhia aérea, no momento da reserva, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENAR/AR-GO, antes da emissão da passagem.
4.10. As passagens serão processadas individualmente para faturamento e pagamento.
4.11. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidas da taxa de embarque.
4.12. A despesa efetivamente comprovada, tarifa, taxa ou multa aplicada por companhia aérea em razão de eventual cancelamento, serão considerados na apuração dos valores a serem pagos à CONTRATADA. Na ocasião a CONTRATADA demonstrará através de justificativa e/ou legislação o fundamento da ocorrência citada. Nestes casos os valores descritos na Autorização de Fornecimento poderão ser glosados.
4.13. A CONTRATADA deverá conter estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.
4.14. O valor ofertado será o mesmo para qualquer tipo de passagem, seja ele Nacional ou Internacional.
4.15. A remuneração do objeto descrito dar-se-á pela emissão da passagem aérea.

4.16. Os serviços de cotação de preços, reservas, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens são partes inerentes à emissão de passagem e não serão remunerados separadamente

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Comunicado Interno, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar às suas custas, em prazo razoável, os serviços efetuados eivados de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou apontados por colaborador/empregado indicado pelo SENARAR-GO;

5.1.3. Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, ficando o SENAR/AR-GO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Indicar ao SENAR/AR-GO a relação dos empregados da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento para a execução do serviço.

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-GO;

5.1.6. Relatar ao SENAR/AR-GO toda inconformidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste Comunicado Interno sem prévia autorização do SENAR/AR-GO;

5.1.10. Fornecer, quando solicitado, documento da companhia aérea que ateste a utilização do bilhete de passagem, relacionando os dados do bilhete mencionado;

5.1.11. Fornecer ao SENAR/AR-GO, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do empregado beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Senar/AR-GO, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de colaborador/empregado, por bilhetes reembolsados, etc;

5.1.12. Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Fatura ou Nota Fiscal;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

5.1.14. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE;

5.1.15. A empresa deverá cumprir as exigências do Ministério do Turismo;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato e

demais esclarecimentos solicitados pela operadora, visando obter os melhores resultados;

5.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;

5.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.4. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada;

5.2.6. O SENAR/AR-GO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.7. Encaminhar as Autorizações de Fornecimento para a aquisição de passagens aéreas;

5.2.8. Indicar nome dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/AR-GO, caso haja possibilidade jurídica e interesse das partes.

6.2. No caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer reajuste que será negociado entre as partes, por meio de Aditivo contratual, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. O SENAR/AR-GO designará representante para acompanhar a execução do objeto anotando as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando à autoridade competente para regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-GO.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 20º (vigésimo) dia do mês e entregue no mesmo mês da emissão.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora CONTRATADA, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-GO, com respectivo CNPJ constante no preâmbulo do contrato ou

instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei.

9.4. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal).

9.5. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-GO.

9.6. O Senar/AR-GO deduzirá todos os impostos devidos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O SENAR/AR-GO reserva-se o direito de rescindir o contrato/termo equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes da execução dos serviços/entrega dos bens requisitados, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.1.1. **Por ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE praticados pela CONTRATADA ou havidos em desfavor da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) Cumprimento irregular ou não cumprimento de obrigações ou prazos;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou na execução, no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

f) Subcontratação do objeto;

g) Decretação de falência, recuperação judicial e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

h) Dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e demais condições constantes no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
III - Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;
IV - Suspensão: temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por período de até 02 (dois) anos.

11.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Senar/AR-GO, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos determinados ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
11.3. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DOZE – DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A Contratada compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Senar/AR-GO, se houver prévia e expressa autorização, exceto quando se tratar de solicitações de autoridades públicas, devidamente respaldadas por lei ou decisão judicial;
12.2. O Senar/AR-GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18);
12.3 A contratada se declara ciente que o Senar/AR-GO terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços objeto desta contratação e ainda, declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como obriga-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação deste diploma legal;
12.4. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a contratada se obriga a respeitar a privacidade do Senar/AR-GO, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste contrato. O Senar/AR-GO não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por esta avença, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias na presente contratação serão registradas por meio da lavratura de termo aditivo;
13.2. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;
13.3. As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições do presente Contrato, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Contrato sobre as da proposta.
13.4. Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Senar ou, ainda, pelos

preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado;

13.5. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, estando as partes justas e pactuadas, subscrevem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/AR-GO

DIRCEU BORGES
Superintendente do SENAR/AR-GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas

Nome: _____CPF nº: _____

Nome: _____CPF nº: _____